



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

RESOLUÇÃO Nº. 19 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 14 DE JUNHO DE 2017.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a prestação de serviço voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano;

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao IF Sertão PE que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 9. 608/98, e alterações posteriores, desde que tenham plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 16/06/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

RESOLUÇÃO Nº 19/2017

Estabelece normas para prestação de serviço voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e suas atualizações, que versa sobre o serviço voluntário prestado em favor de entidades públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.297, de 16 de junho de 2016 que altera o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário deve adequar-se à missão e aos objetivos da Instituição;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a prestação de serviço voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano;

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao IF Sertão PE que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 9.608/98, e alterações posteriores, desde que tenham plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A prestação de serviço voluntário passa a ser regida por esta Resolução, respeitando os termos da Lei nº. 9.608/98 e da Lei nº 13.297/16.

Art. 3º O serviço voluntário poderá ser desenvolvido nos diversos setores do IF SERTÃO - PE, de forma gratuita, sendo de livre e espontânea vontade do prestador de serviços e respaldado pelo plano de atividades aprovado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Parágrafo único – O serviço voluntário deverá ser complementar ou acessório, não podendo ser substitutivo do serviço público efetivo, que é exercido pelos servidores públicos, compreendendo-se que tal prestação é medida excepcional e esporádica que só poderá ser utilizado no caso de inexistir, no quadro de pessoal do IF Sertão – PE, titular de cargo efetivo que possa desempenhar as atribuições acometidas ao serviço voluntário.

Art. 4º A pessoa física, integrante deste Programa de Serviço Voluntário poderá ser denominada Colaborador Voluntário e/ou Professor Voluntário.

§1º Denomina-se Colaborador Voluntário o prestador de atividades técnicas, com carga horária semanal mínima de 04 horas e máxima de 20 horas.

§2º O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, com carga horária mínima semestral de 30 horas, além de atividades de pesquisa, extensão, orientação de alunos e participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica.

§3º A participação esporádica de forma voluntária, de membros da comunidade externa em atividades organizadas por setores administrativos ou colegiados acadêmicos, como palestras, visitas técnicas, consultorias e outras, desde que tenham carga horária inferior a 10 (dez) horas por semestre, podem ser certificadas diretamente pela chefia do setor responsável pela organização da atividade, sem apreciação do Conselho Superior, formalizadas mediante ofício do referido setor ao participante.

§4º O prestador de serviço voluntário, em especial o TAE, pertencente ao quadro de servidores da própria instituição, poderá desenvolver o voluntariado em serviços e atribuições distintas de seu cargo de origem, respeitando-se os demais trâmites e exigências descritos nesta resolução.

§5º Somente poderá ocorrer a prestação de serviço voluntário no horário de expediente do servidor mediante anuência da chefia imediata e compensação da jornada de trabalho.

Art. 5º O serviço voluntário, por ser realizado de maneira espontânea e gratuita, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre as partes.

Parágrafo único. Ao prestador do serviço voluntário será vedado o exercício de função gratificada, cargo de direção e demais funções administrativas privativas dos servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos, bem como a participação em órgãos colegiados e processos eleitorais.

Art. 6º São requisitos para ingressar no Serviço Voluntário do IF SERTÃO - PE:

I. Possuir formação diretamente relacionada com a atividade a ser executada e registro no conselho profissional competente, quando for o caso, para o Colaborador Voluntário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

II. Possuir licenciatura para prestar serviço como Professor Voluntário na área propedêutica dos cursos de Ensino Médio Integrado;

III. Para prestar serviço como Professor Voluntário de componentes profissionalizantes do Ensino Médio Integrado com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, segundo Resolução Nº 1 de 27 de Março de 2008, deve-se estar:

a) habilitado em cursos de licenciatura plena e em Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes;

b) pós-graduado em cursos de especialização para a formação de docentes para a Educação Profissional Técnica de nível médio, estruturados por área ou habilitação profissional;

c) graduados bacharéis e tecnólogos com diploma de Mestrado ou Doutorado na área do componente curricular da Educação Profissional Técnica de nível médio.

IV. Apresentar apólice de seguro de vida contra acidentes vigente durante todo o período da prestação do serviço voluntário.

§1º No caso de programas de capacitação e/ou assistenciais fica a critério da unidade estabelecer requisitos para admissão de Colaborador Voluntário, que poderá ocorrer por meio de seleção simplificada, desde que obedecidas às normas estabelecidas nesta Resolução.

§2º Em razão do disposto na Lei 11.788/08, fica vedada a vinculação, na condição de estudante, inclusive de pós-graduação, ao serviço voluntário no âmbito do IF Sertão – PE.

Art. 7º O quantitativo de prestadores de serviços voluntários não poderá ser superior a 5% do total de servidores efetivos na unidade institucional.

§1º O percentual máximo de professores voluntários não poderá exceder 10% do total de professores efetivos de cada coordenação de curso, respeitando-se o disposto no caput.

§2º O quadro de professores voluntários do IF SERTÃO – PE deverá ser composto por pessoas de notório saber didático, pedagógico, científico e/ou técnico.

SEÇÃO II
DA ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO IF SERTÃO – PE

Art. 8º O interessado em ser Prestador de Serviço Voluntário no IF SERTÃO – PE deverá inscrever-se em processo seletivo aberto por meio de edital.

§1º O edital deverá obrigatoriamente conter critérios de seleção, plano de atividades com especificação clara e objetiva dos serviços a serem atendidos, período previsto para execução da atividade voluntária e respectiva carga horária, e também solicitar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- I. Currículo;
- II. Cópia de RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência;
- III. Cópia dos certificados e/ou diplomas de titulação;
- IV. Comprovante de inscrição no conselho de classe, quando for o caso;
- V. Apólice de seguro de vida contra acidentes vigente durante todo o período da prestação do serviço voluntário.

§2º É vedada a aprovação do prestador de serviço voluntário *ad referendum* pelo coordenador acadêmico ou chefe do setor.

Art. 9º A solicitação de participação no Serviço Voluntário do IF SERTÃO – PE será feita pelo setor interessado, devendo o processo, ser dirigido a Direção Geral do Campus ou à Pró-Reitoria de atividades afins com a área do voluntariado para emissão de decisão.

§ 1º O processo deverá estar instruído com a seguinte documentação:

- I. Justificativa da necessidade do serviço voluntário;
- II. Edital para realização do processo seletivo nos termos desta resolução;

§ 2º Cabe ao setor demandante, após aprovação da solicitação, a elaboração e publicação de edital, bem como as demais providências vinculadas a realização da seleção.

§ 3º Ao final do processo seletivo, o candidato selecionado deverá assinar termo de adesão (anexo 1) junto ao setor demandante.

§4º O setor demandante encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas o Termo de adesão assinado pelo prestador voluntário, pelo chefe do setor, pela Direção Geral do Campus ou Pró-Reitoria, conforme o caso, e pelo Reitor.

SEÇÃO III
DO TERMO DE ADESÃO

Art. 10 O serviço voluntário será celebrado mediante a assinatura de Termo de Adesão. No Termo de Adesão, que será firmado pelo proponente e prestador de serviços, constará obrigatoriamente a qualificação das partes, o objeto com descrição das funções inerentes ao serviço, prazo de duração e horário de atividades.

Parágrafo único. O extrato do Termo de Adesão deverá ser publicado no Boletim de Serviços do IF SERTÃO – PE

Art. 11 A prestação de serviço voluntário será celebrada entre o IF SERTÃO – PE e o prestador de serviço voluntário por um período de até 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação, a critério da Administração, e no interesse do participante,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

desde que o prazo total de vigência do termo não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

SEÇÃO IV
DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 12 O prestador do serviço voluntário no desenvolvimento do seu trabalho deverá cumprir as normas internas do Setor onde prestará o serviço, bem como do IF SERTÃO – PE, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, servidores docentes e técnico-administrativos, terceirizados, estagiários, alunos e as pessoas da comunidade usuárias dos serviços da instituição, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

Art. 13 Ao prestador de serviço voluntário ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura de ensino, pesquisa, extensão e dos serviços técnico-administrativos do IF SERTÃO – PE necessários para o desenvolvimento do seu plano de atividades.

§1º Ao prestador de serviços voluntários serão disponibilizados os materiais de consumo necessários à execução de suas atividades, os quais deverão estar expressos no plano semestral de atividades e, previamente autorizados pela Chefia Imediata a qual o prestador estiver vinculado.

§2º O prestador de serviço voluntário, após o ingresso, terá seu trabalho orientado, supervisionado e avaliado por sua chefia imediata.

§3º Ao prestador de serviço voluntário, diante da existência de disponibilidade orçamentário-financeira, fica resguardada a possibilidade de recebimento de diárias para realização de atividades fora do município onde o serviço é usualmente prestado e diretamente vinculadas a prestação dos serviços descritos no plano de atividades.

Art. 14 A produção acadêmica científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de Colaborador Voluntário ou Professor Voluntário do IF SERTÃO – PE.

Art. 15 Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão a ser assinado pela pessoa física, na forma do anexo desta resolução, o prestador de serviço voluntário estará sujeito ao cumprimento da legislação e de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenha, sob pena de suspensão das atividades, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

§1º Além do disposto no *caput* deste artigo, são deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de cessação do termo de adesão:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II. Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- III. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- IV. Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos do IF SERTÃO – PE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- V. Levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidades das quais tiver ciência em razão do serviço voluntário;
- VI. Justificar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, suas ausências e afastamentos que possam acarretar transtornos ao serviço;
- VII. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII. Executar as atribuições previstas no plano de atividades conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela unidade em que exerce o serviço;
- IX. Zelar pelo material e patrimônio do IF SERTÃO – PE;
- X. Reparar os danos causados ao IF SERTÃO – PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

§2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§3º O processo administrativo seguirá o trâmite previsto na Lei nº 9.784/99.

SEÇÃO V
DA PRORROGAÇÃO E DA CESSAÇÃO

Art. 16 O serviço voluntário poderá ter seus efeitos cessados nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração pública;
- II. Por iniciativa do voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Por descumprimento do plano de trabalho, com decisão justificada do setor de lotação;
- IV. Por término, após decorrido o prazo estabelecido, desde que não haja renovação.

Parágrafo único. No caso dos incisos I, II e III a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada.

Art. 17 O serviço voluntário poderá ser renovado, mediante a manifestação da chefia imediata, após autorização pelo Gabinete da Reitoria, ou Direção Geral do Campus ou Pró-Reitoria de atividades afins com a área do voluntariado.

§1º O pedido de prorrogação deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do termo de adesão.

§2º A prorrogação será formalizada mediante assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Adesão, considerando o prazo máximo estabelecido no artigo 11 desta resolução.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 18 O prestador de serviço voluntário não será ressarcido por despesas realizadas no período de trabalho voluntário no âmbito do IF SERTÃO – PE.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, XX de XXXXXXX de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO IF SERTÃO – PE Nº __/____, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

Pelo presente Contrato, de um lado, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO – PE, aqui representada pelo seu Reitor _____, RG nº. _____, CPF _____, doravante designado simplesmente PROPONENTE, e do outro lado _____, RG nº. _____, CPF _____, doravante designado simplesmente COLABORADOR VOLUNTÁRIO na modalidade _____, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei nº. 9.608/98 e da Resolução nº.xx /2016 - IF SERTÃO – PE, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício com o IF SERTÃO – PE, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLAUSULA SEGUNDA

Ciente e acordo com as atividades desempenhadas pelo Instituto Federal, o COLABORADOR VOLUNTÁRIO exercerá no IF SERTÃO – PE, por adesão e sob forma de serviço voluntário não-remunerado, junto ao (a) _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, no regime de _____ horas, as atividades discriminadas no respectivo Plano de Trabalho, constante nas fls. _____ do processo nº _____, observadas as normas institucionais pertinentes.

_____, de _____ de _____.
local

Colaborador Voluntário

Chefia do Setor

Direção Geral / Pró-Reitoria

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO